

Altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

**I – o “caput” do art. 1º, os incisos I, II e V do “caput” e o § 2º do art. 2º passam a ter a seguinte redação:**

*Art. 1º Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 3 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 23 de abril de 2021, as medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Preta constantes do Anexo Único deste Decreto, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.*

...

*Art. 2º...*

*I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo.*

*II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:*

*a) de segunda a sexta-feira, quando dia útil, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h;*

*b) nos feriados, sábados e domingos, durante o horário compreendido entre as 16h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 15h e a permanência máxima até as 16h;*

...

*V - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;*

...

*§ 2º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre as 5h e as 22h e, nos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 5h e as 20h.*

**II – ficam inseridos o inciso VI ao “caput” e o inciso XVII ao § 3º no art. 2º com as seguintes redações:**

*Art. 2º...*

...

*VI - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;*

...

*§ 3º...*

...

*XVII – os mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos.*

...

**III – fica alterado o Anexo Único que passa a ter a redação do Anexo Único deste Decreto.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III do art. 2º do Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 9 de abril de 2021.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

**RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA,**  
Procurador-Geral do Estado.

**ARITA BERGMANN,**  
Secretária de Estado da Saúde.

**CLAUDIO GASTAL,**  
Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão.

**MARCO AURÉLIO CARDOSO,**  
Secretário de Estado da Fazenda.

**LUÍS DA CUNHA LAMB,**  
Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**ANEXO ÚNICO**  
**MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS**  
Art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

<b>BANDEIRA PRETA</b>									
Atividade				Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis (recomend.)		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dig.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores
				Determina o percentual máximo de trabalhadores presenciais no trabalho presencial no mesmo turno no mesmo espaço físico, ao nº máximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório (teto de ocupação)	Forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios (ao lado).				
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	25% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de <b>máscara</b> , cobrindo boca e nariz sempre / <b>Distanciamento</b> interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / <b>Higienização</b> das	X		X	Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas à atividade: <a href="http://coronavirus.rs.gov.br/portal/areas-da-saude">coronavirus.rs.gov.br/portal/areas-da-saude</a>
									Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)



MUNICÍPIO DE ERECHIM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Diretoria de Recursos Humanos  
 Praça da Bandeira, nº 354  
 99700-010-Erechim(RS) - Fone: (54) 3520.7000  
 E-mail: rh@erechim.rs.gov.br

**EDITAL N.º 038/2021**

**EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

A Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que está sendo chamado para o preenchimento de vaga no Cargo de:

**AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO**

**NOME**

1 – Silvana Cleide Nardello

**CLASSIFICAÇÃO**

45º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário das 07:30h às 13:30h. O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se  
 Erechim, 12 de Abril de 2021.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
 Secretária Adjunta da Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 32/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para instalação de Redes e Complementos (portas internas), no Ginásio Municipal do Bairro Copas Verdes, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo com Recursos Próprios. Recebimento e abertura: **10/05/2021 às 08:00 horas**. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br). Erechim, 12 de abril de 2021. **IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO. SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Praça da Bandeira, nº 354  
 99700-010-Erechim(RS)  
 Fone: (54) 3520.7000

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, Secretária Municipal Adjunta de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos:  
**DECRETO N.º 5.192, DE 09 DE ABRIL DE 2021;** Nomeia os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI.  
**DECRETO N.º 5.193, DE 09 DE ABRIL DE 2021;** Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM.  
 Erechim/RS, 12 de Abril de 2021.  
**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO – Secretária Municipal Adjunta de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Praça da Bandeira, nº 354  
 99700-010-Erechim(RS)  
 Fone: (54) 3520.7000

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, Secretária Municipal Adjunta de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos:

**DECRETO N.º 5.195, DE 12 DE ABRIL DE 2021;** Recepçiona o Decreto Estadual n.º 55.837, de 09 de abril de 2021, que Altera o Decreto n.º 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**DECRETO N.º 5.196, DE 12 DE ABRIL DE 2021;** Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, adotando os protocolos da bandeira VERMELHA para o Município de Erechim/RS no período de 12 a 19 de abril de 2021.

Erechim/RS, 12 de Abril de 2021.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO – Secretária Municipal Adjunta de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
 SECRETARIA DE CULTURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
 Secretaria Municipal da Fazenda  
 Departamento de Cadastro Imobiliário - Divisão de IPTU e ITBI

**Edital de Notificação**

A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal da Fazenda e por meio do Auditor-Fiscal de Tributos Municipais abaixo assinado, com amparo na Lei Municipal 4.856/2010 e alterações, **NOTIFICA** a todos os contribuintes do lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, para os fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2021. Ficam os contribuintes, intimados do lançamento do tributo supra citado com as seguintes datas de vencimento.

a) pagamento em única parcela:

Parcela	Vencimento
Única	15/06/2021

b) Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas: